



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

PROJETO DE LEI Nº 009, 03 de outubro de 2017

Estima a RECEITA e fixa a
DESPESA do Município para o
exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 031/2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 40.926.000,00 (quarenta milhões novecentos e vinte e seis mil reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.956.000,00 (vinte e seis milhões novecentos e cinquenta e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.170.000,00 (nove milhões cento e setenta mil reais), onde:

- a) R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III – Orçamento de Investimentos no valor R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 40.926.000,00 (quarenta milhões novecentos e vinte e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 21.942.000,00 (vinte e um milhões novecentos e quarenta e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 13.921.000,00 (treze milhões e novecentos e vinte e um mil reais), onde:

- a) R\$ 8.442.000,00 (oito milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.879.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 5.063.000,00 (cinco milhões sessenta e três mil reais).

Parágrafo único - R\$ 4.751.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2018.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2018.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

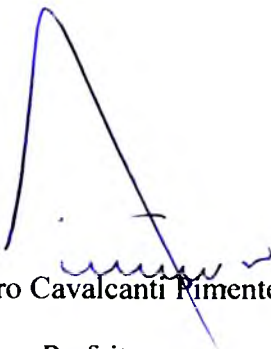
Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2017.


Argemiro Cavalcanti Rimentel

Prefeito



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 002/2017

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2018 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 009/2017, que trata do Orçamento Anual para o ano de 2018, com indicativo da receita estimada, previsão das despesas, suas respectivas fontes de custeio e arrecadação, elencando cada dotação e o quanto será utilizado para custeio das mesmas.

NO MÉRITO

O Projeto se encontra nos termos da Lei nº 4.320/64, estimando a arrecadação e prevendo o valor a ser gasto com cada dotação que representa uma ação a ser financiada pelo Município de Machados-PE.

O Projeto descreve as fontes de receita própria e de transferências voluntárias a serem recebidas e como será realizado o financiamento das despesas.

Com detalhes foi especificada a realização de obras e investimentos em infra estrutura, despesa com manutenção dos serviços das Secretarias Municipais e aquisição de bens e serviços.

O Projeto foi encaminhado ao Poder Legislativo no prazo legal e quanto a legalidade atende os pressupostos para seguir a votação na forma regimental.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

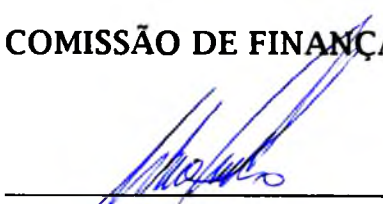
Machados - PE

CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o atendimento aos aspectos legais, a Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2017.

Machados, 30 de outubro de 2017.

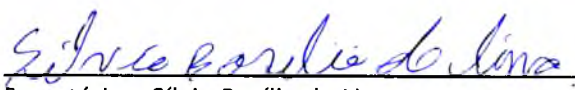
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Presidente – Sílvio Borba Guerra Filho



Relator – Rosival da Silva Santos



Secretário – Sílvio Basílio de Lima